



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO Nº \_\_\_\_\_/2024**

**1. DO OBJETO**

**1.1** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos fracassados e/ou desertos, Ações Novas, provenientes de Ações Judiciais do município, Farmácia Especializada, preparo de Colonoscopia com a finalidade de atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste-MS.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS OU ITENS A SEREM CONTRATADOS**

**2.1** Os serviços contratados e/ou adquiridos serão os seguintes:

| ITEM | PRODUTO / SERVIÇO                                                                                                                                            | UNIDADE    | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO | VALOR TOTAL MÁXIMO      |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|-----------------------|-------------------------|
| 1    | Icaridina 25% repelente infantil -100ml                                                                                                                      | frasco     | 60         | 62,83                 | 3.769,80                |
| 2    | Cloridrato de piridoxina 100 mg+ Cloridrato de tiamina 50 mg+ Cianocobalamina 1000 mcg+ Dipirona sódica 250 mg+ Carisoprodol 250 mg - comprimidos revestidos | comprimido | 720        | 2,07                  | 1.490,40                |
| 3    | Depakote (ER) 500mg- comprimido revestido de liberação prolongada                                                                                            | comprimido | 1800       | 3,79                  | 6.822,00                |
| 4    | Insulina Glulisina 100 UI/mL - Embalagem com 1 caneta descartável pré-enchida com 3 mL                                                                       | caneta     | 600        | 39,88                 | 23.928,00               |
| 5    | Mavacanteno 5mg                                                                                                                                              | comprimido | 360        | 449,64                | 161.870,40              |
| 6    | Fluticasona +salmeterol 25+125mcg 120 doses                                                                                                                  | frasco     | 24         | 145,17                | 3.484,08                |
| 7    | Rituximabe 500mg- 50ml                                                                                                                                       | ampola     | 12         | 4.262,73              | 51.152,76               |
| 8    | Insulina glargina 300UI/ml -Toujeo                                                                                                                           | caneta     | 100        | 308,67                | 30.867,00               |
| 9    | Ômega 3 -comprimido                                                                                                                                          | comprimido | 900        | 0,84                  | 756,00                  |
| 10   | Slow K 600mg                                                                                                                                                 | comprimido | 600        | 0,82                  | 492,00                  |
| 11   | Ramipril 5mg                                                                                                                                                 | comprimido | 720        | 2,46                  | 1.771,20                |
| 12   | Risperidona 1mg/ml c 30 ml                                                                                                                                   | frasco     | 100        | 16,96                 | 1.696,00                |
| 13   | Umeclidinio 62,5 mcg + vilanterol 25mcg 30 doses                                                                                                             | frasco     | 12         | 359,61                | 4.315,32                |
| 14   | Manitol 500ml                                                                                                                                                | frasco     | 500        | 14,88                 | 7.440,00                |
| 15   | Vozoritida 0,56mg c/ 0,4mg e 0,5mg de água para injetáveis                                                                                                   | ampola     | 240        | 6.806,80              | 1.633.632,00            |
|      | <b>Valor estimado da Licitação:</b>                                                                                                                          |            |            |                       | <b>R\$ 1.933.486,96</b> |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2.2- Relação de Processos com medicação que devem ser adquiridos com o nome comercial: Ações Judiciais em Anexo**

- RITUXIMABE: Paciente: Marli Ribolis Gomes (Autos nº 0801310-39.2019.8.12.0043);

- SLOW K 600MG: Paciente: Erocy Antonio Scaini (Autos nº 0801375-63.2020.8.12.0043)

**3. DA VIGÊNCIA**

**3.1** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço.

**4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente solicitação de compra é aberta para cumprir ordem judicial que condenou o Município de São Gabriel do Oeste a adquirir e fornecer medicamentos pleiteados judicialmente. Uma vez que a ordem judicial tem caráter imperativo e impõe penalidades em caso de descumprimento, faz-se necessário a compra do medicamento para fazer valer a decisão judicial e impedir prejuízos ao erário municipal em razão das sanções que podem ser impostas (como sucessivos bloqueios de verba pública dos cofres municipais e multas pessoais na pessoa do Secretário de Saúde).

Trata-se de solicitação de compra referente a medicamento especializado que tem como destinação atender aos pacientes oriundos do Poder Judiciário, na modalidade de Registro de Preços, uma vez que os CID's dos pacientes que ingressam com ação judicial não estão contemplados nos protocolos do Ministério da Saúde, o que impede o cadastramento destes pacientes no Programa de Medicamentos Especializados, tornando necessária a abertura de processo de compra.

Conforme citado, a solicitação das quantidades descritas abaixo atenderá os pacientes da Demanda Judicial em anexo pelo período de um 01 (um) ano acrescido de 25%, por se tratar de Registro de Preços, modalidade na qual os empenhos são solicitados conforme necessário, a fim de que





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

possamos atender novos pacientes que possam surgir, ou em caso de aumento da dose diária dos produtos por ordem médica.

Ressalte-se que os medicamentos e materiais do processo em questão são para o atendimento de pacientes portadores de diversos tipos de patologias crônicas, cujo tratamento não pode ser interrompido em hipótese alguma, sob pena de levar o paciente a óbito ou gerar sequelas permanentes e irreversíveis.

O relatório de estimativa de compras é baseado no número de pacientes cadastrados no momento da sua emissão, considerando que nem todos os mandados judiciais recebidos são instruídos com os receituários médicos dos pacientes, e que em grande parte dos casos cada paciente possui uma posologia específica (dose diária, peso, idade etc.).

Observe-se que, em se tratando de Mandados Judiciais, é notória a dificuldade em estimar o quantitativo a ser registrado para uma posterior aquisição, pois a lista de medicamentos é “variável”.

Sendo assim, a aquisição de MEDICAMENTOS JUDICIAIS FRACASSADOS se faz necessária, visando o suprimento da Farmácia Interna vinculada a Central de Regulação sob gestão da SMS, por um período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, considerando que os processos licitatórios vigentes não possuem mais saldo, deram fracassados e/ou desertos nas licitações anteriores, ou trata-se de ações judiciais novas, recebidas após a realização dos outros pregões.

Alguns medicamentos devem ser adquiridos com o nome comercial conforme consta nos autos, não sendo permitida a substituição por outro medicamento com o mesmo princípio ativo e/ou similares, o que eleva o valor da medicação.

Em anexo consta as receitas e os autos dos pacientes.

## **5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Pretende-se contratar o item descrito pelo menor preço, com a qualidade, especificações e exigências descritas nesse instrumento, objetivando a continuidade dos serviços e o a garantia de atendimento ao usuário.

A contratação será realizada por meio de Licitação-Pregão Eletrônico,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a prestação dos serviços/fornecimento de bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

## **6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**6.2** O valor máximo para aquisição não poderá ser superior ao valor da tabela CMED.

**6.3** O prazo de entrega dos bens é de 05 dias corridos após a solicitação por parte da SMS- Secretaria Municipal de Saúde ou do setor de compras da SMS, em remessa parcelada, a serem entregues na Farmácia da Central de Regulação, no seguinte endereço: Av: Mato Grosso do Sul, nº 2130, São Gabriel do Oeste-MS, no horário de 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

**6.4.** É de responsabilidade do Fiscal de Contrato o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas, prazo de validade, estado de conservação ou defeitos observados.

**6.5.** O prazo de validade dos produtos na data da entrega deverá ser de pelo menos a metade do prazo total recomendado pelo fabricante, desde que não inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo os casos em que o fabricante estipula o prazo de validade dos materiais inferior a mínimo exigido nesta cláusula, a partir da data de fabricação.

**6.6.** Todos os medicamentos deverão ser licitados de acordo com os preços anexados ao processo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) publicados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), lista esta que apresenta o preço máximo de venda ao governo (PMVG), ou seja, todos os participantes da licitação deverão seguir estes tetos, de acordo com as especificações e, caso os ultrapasse, o preço oferecido não será aceito (pesquisa realizada na CMED em 31.10.2024).

**6.7.** A aquisição destes medicamentos rege-se pela legislação da câmara de regulação de medicamentos - CMED/ANVISA, naquilo que couber, sendo necessário respeitar o preço teto máximo estabelecido na tabela CMED para aquisições públicas de medicamentos ofertados, inclusive quanto a marca ofertada.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

## **7. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**7.1** O fornecimento de medicamentos deverá ocorrer conforme as necessidades da SMS, mediante apresentação da requisição emitida pelo fiscal do Contrato/ Secretaria Municipal de Saúde-SMS.

## **8. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**8.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**8.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**8.2.1** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

**8.2.2** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

**8.2.3** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

**8.2.4** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

**8.3** Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, contado do início da prestação de serviço pelo contratado, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**8.3.1** Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10(dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.4** Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

**8.5** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**8.6** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**8.6.1** A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.** Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

## **10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**10.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de Licitação-Pregão Eletrônico, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

---

**10.1.1** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

**10.1.2** Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

**10.1.3** Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão por meio da comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- g) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- h) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

- i) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- j) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

- a) Fornecer toda a mão de obra, equipamentos/materiais necessários à execução dos serviços, eventuais despesas com deslocamento de funcionários, alimentação, estadia, energia elétrica, telefone, abastecimento de água, materiais, insumos e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços;
- b) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA;

### **13. DAS SANÇÕES**

**13.1** Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

**13.2** A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.3** Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

**13.4** As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

**13.4.1.** Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

**13.5** Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de São Gabriel do Oeste/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

**13.5.1** Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

**13.5.2** A multa compensatória poderá ser de:

- a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**13.6** As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

#### **14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

*Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde*

*Fonte de Recursos: 1.500.1002-000 000*

*Programa de Trabalho: Assistência Farmacêutica*

*Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

*Fichas: 638 (Recurso Próprio)*

**14.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Gabriel do Oeste/MS, 04 de novembro de 2024.

**Silvia Letícia Padilha**  
Diretora de Compras e Licitações  
Gestor de Compras  
Matrícula 3648





**MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE**

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SAO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

403D2417683B400297A8C03D01D707FC

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br/public/assinaturas/403D2417683B400297A8C03D01D707FC>